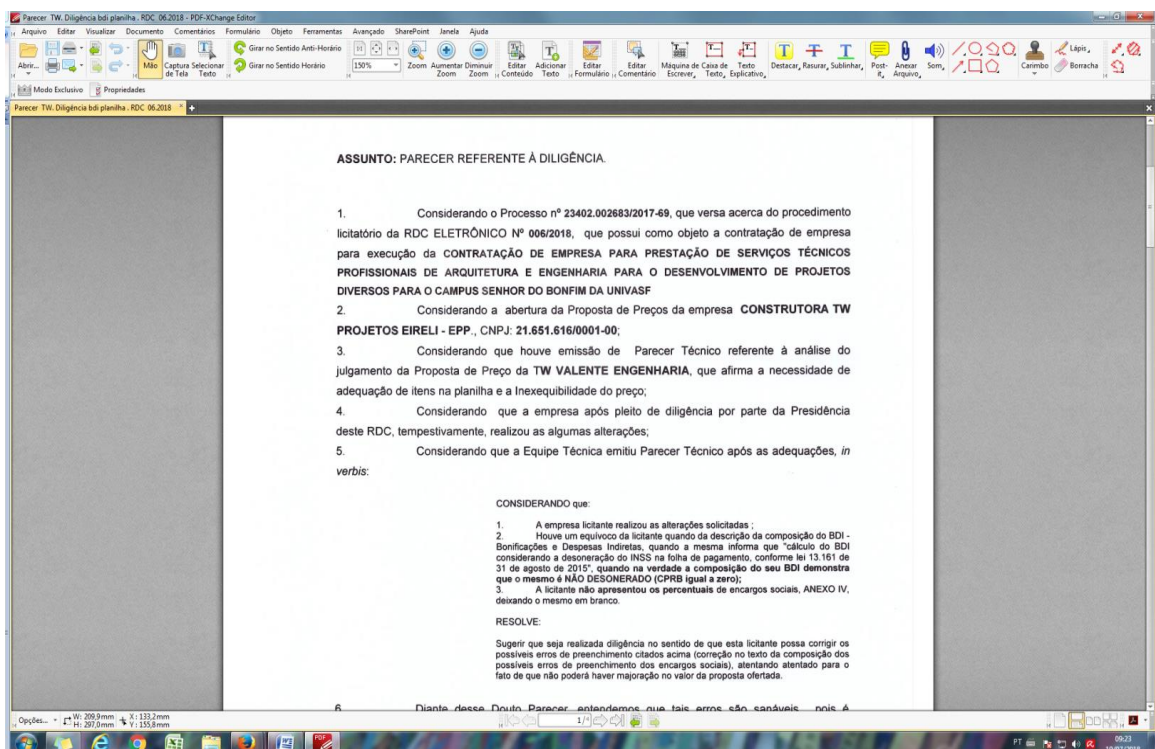


**NOTA TÉCNICA N.º 05/2018/CPL-RDC (SCT/SECAD/UNIVASF)**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23402.000539/2018-79

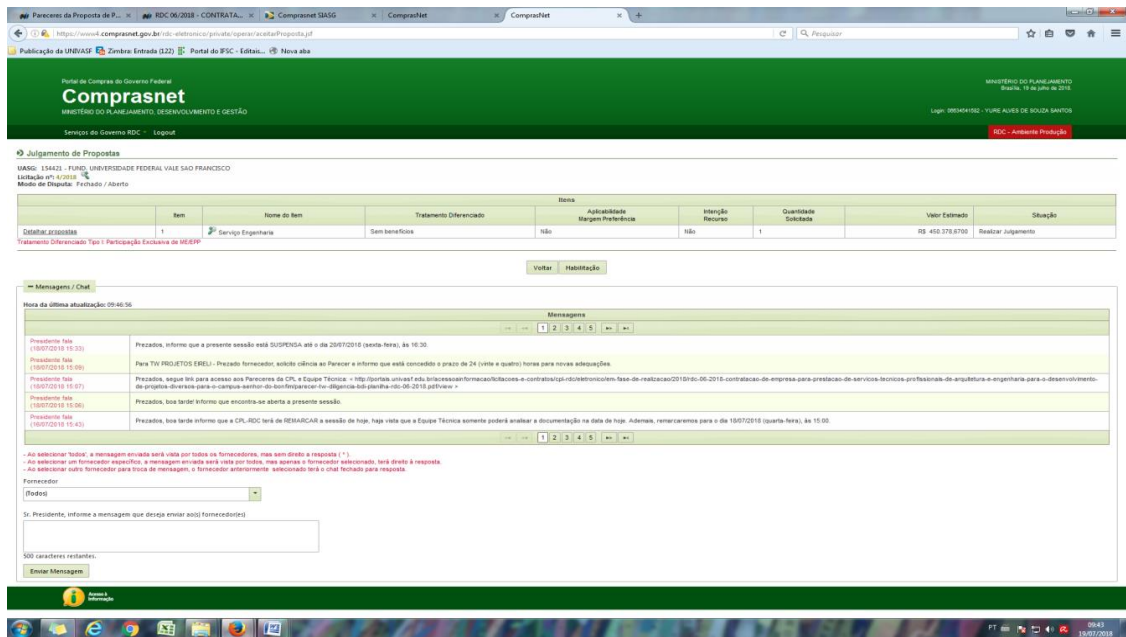
**ASSUNTO: REGISTRO DE INFORMAÇÕES DE RETIFICAÇÃO DE PARECER.**

1. A presente Nota Técnica trata acerca do exercício de saneamento processual, que se dará por meio de Retificação de Parecer da CPL/RDC - Pareceres da Proposta de Preços TW após diligência (CPL + Equipe Técnica) -, postado no dia 18/07/2018.
2. Imperioso destacar que o Parecer teve a intenção de balizar as correções propostas pela Equipe Técnica em face da **CONSTRUTORA RW VALENTE ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ: **19.703.858/0001-40**, no RDC ELETRÔNICO Nº **004/2018**, subscrito no Processo nº **23402.000539/2018-79**.
3. Ocorre que houve duas situações que foram informadas pela RW Valente, no dia de 18/07/2018, no turno da tarde, ao Engenheiro da UNIVASF e membro desta CPL/RDC:

i) Que constava no Parecer o nome da empresa TW Projetos EIRELI;



4. Em análise, esta Presidência percebeu que Parecer fora postado na aba "Sessão do RDC 04/2018", perfeitamente correto.



The screenshot shows the Comprasnet interface. At the top, there's a navigation bar with 'Comprasnet' and 'MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO'. Below that, a table lists bid items. The first item is 'Serviço Engenharia' with a value of R\$ 450.378.8700. Below the table, there's a 'Mensagens / Chat' window showing a list of messages from the President (Presidente) regarding the session and the bid.

Item	Nome do Item	Tratamento Diferenciado	Itens	Avaliabilidade Margem Preferência	Intenção Recurso	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Situação
1	Serviço Engenharia	Sem benefício	Não	Não	Não	1	R\$ 450.378.8700	Realizar julgamento

**Mensagens / Chat**  
 Hora da última atualização: 09:46:56

**Mensagens**

- Presidente fala (15/07/2018 15:33): Prezados, informo que a presente sessão está SUSPENSA até o dia 20/07/2018 (quarta-feira), às 10:30.
- Presidente fala (15/07/2018 15:09): Para TV PROJETOS ERELI - Prezados fornecedores, solicito ciência ao Parecer e informo que está concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para novas adequações.
- Presidente fala (15/07/2018 15:07): Prezados, segue link para acesso aos Pareceres da CPL e Equipe Técnica: <http://portal.univASF.edu.br/licitacoes/informacoes/licitacoes-e-contratos/portal-cpl-e-tt/equipe-tecnica>. base-de-realizacao/201806-06-2018-contratacao-de-empresa-para-prestacao-de-servicos-tecnicos-profissionais-de-arquitetura-e-engenharia-para-o-desenvolvimento-de-projetos-de-obra-em-o-ambiente-urbano-da-licitação-04-06-2018.pdf?v=...
- Presidente fala (15/07/2018 15:05): Prezados, boa tarde! Informo que encontra-se aberta a presente sessão.
- Presidente fala (15/07/2018 15:02): Prezados, boa tarde! Informo que a CPL/RDC terá o REMARCAR a sessão de hoje, haja vista que a Equipe Técnica somente poderá analisar a documentação na data de hoje. Ademais, remarcaremos para o dia 15/07/2018 (quarta-feira), às 10:00.

- Ao selecionar "Todos", a mensagem enviada será vista por todos os fornecedores, mas sem direito a respostas (\*).  
 - Ao selecionar um fornecedor específico, a mensagem enviada será vista por todos, mas apenas o fornecedor selecionado, terá direito a resposta.  
 - Ao selecionar outra ferramenta para troca de mensagens, o fornecedor anteriormente selecionado terá o chat fechado para resposta.

Fornecedor: (Todos)

Sr. Presidente, informe a mensagem que deseja enviar aos(s) fornecedores:

500 caracteres restantes.

Enviar Mensagem

5. Nesse caso específico, esta presidência entende que houve mero erro formal, ou seja, o conteúdo estava perfeito e remetia ao Parecer técnico, que estava anexo. Nesse sentido, o TCU informa:

Afirmo que a falha pode ser considerada um erro formal porque a sua ocorrência não teria trazido nenhuma consequência prática sobre o andamento da licitação. Primeiro, porque não se pode falar em qualquer benefício para a licitante. GRUPO I – CLASSE VII – Plenário, TC 028.079/2013-2, Natureza: Representação, Órgão: Ministério da Educação (vinculador), Representante: Informação Publicidade Ltda. (CNPJ 05.033.844/0001-52)

6. Ainda sobre o tema, registramos que quando da opção pela Retificação dos dados por esta CPL-RDC:

- i. Não houve prejuízo para a empresa, uma vez que estamos em fase de diligência, logo as alterações pleiteadas apenas poderiam referir-se a empresa que ofertou o melhor preço e, pois, no sistema Comprasnet ela é a única empresa a estar com o status "anexo

convocado";

- ii. Corroborando as informações do item "i" temos o contato da empresa que demonstra ciência das informações; e
- iii. Não houve prejuízo para Administração, pois em menos de 24 horas úteis o erro formal fora identificado, saneado no site da UNIVASF, nos autos do processo e houve ciência a empresa.

10. Sendo assim, ante ao todo exposto, resta cristalino que não havia outra solução juridicamente segura a ser tomada por esta Presidência. Logo, houve a RETIFICAÇÃO do Parecer da Presidência no dia 19/07/2018 do RDC nº 04/2018

11. Tudo isso, sob o crivo da mais ampla publicidade, a ser justificado no site do Comprasnet e publicado no site da UNIVASF.

11. Por fim, informo que segue anexo o Parecer anterior e acosto o presente instrumento aos autos do processo de número **23402.000539/2018-79**.

Petrolina/PE, em 19 de Julho de 2018.

**YURE ALVES DE SOUZA SANTOS**  
PRESIDENTE DO RDC